



NO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI nº 321, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963.

Estabelece normas de higiene e da saúde:

A CAMARA MUNICIPAL DE PARELHAS DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANÇÃO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As ruas, praças, jardins, travessas, bôcos e demais lo -
gradouros públicos, nas zonas urbanas e suburbanas e dentro das povoa -
ções, serão conservadas pela Prefeitura, completamente limpas e asseia -
das.

Art. 2º - O ocupante de qualquer prédio é obrigado a conservá-lo
em bom estado de asseio e higiene. Pena - multa de trezentos a quinhem
tos cruzeiros.

Art. 3º - Os estabelecimentos que lidarem com gêneros alimentí -
cios, os hotéis e bares, são obrigados a constante e rigoroso asseio,
tanto quanto ao prédio, como aos utensílios. Pena - multa de quinhentos
a mil cruzeiros.

Art. 4º - Nenhum prédio, nas zonas urbanas e suburbanas poderá
ter novo ocupante sem inspeção da Prefeitura. Pena - multa de trezentos
a quinhentos cruzeiros.

Paragrafo Unico - Julgado o prédio em condições satisfatórias de
salubridade será expedido o competente "habite-se".

Art. 5º - É proibido, sob pena de multa de duzentos a trezentos
cruzeiros:

I - deitar lixo, águas estagnadas ou sujas, cascas ou bagaços de

frutas, animais mortos, vidros, louças quebrada, objetos imprestáveis, derramar óleo ou outras substancias nocivas a saúde na via pública;

II - vender leite viciado ou sem o necessário cuidado no vasilhame;

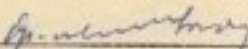
III - vender pães, bôlos e outros iguarias em bandejas, tabuleiros ou cestos descobertos, assim como pegá-los com asão ou deixar que alguém assim proceda;

IV - conservar em estabelecimentos comerciais de qualquer especie, produtos alimentícios expostos à poeira ou às mûscas.

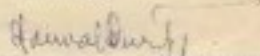
Art. 6º - As usinas de algodão, padarias, casas de despolar cereais e torrefação de café, serão obrigados a manter chaminés com altura minima de quatro metros. Pena - multa de quinhentos e mil cruzeiros aos infratores.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parêlhas, 25 de Novembro de 1963.



DR GRACILIANO LÓRDÃO
PREFEITO



DURVAL BURITI
SECRETARIO.